

1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTRASTES

De um lado:

- (i) **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Maria Casali Bueno, 57, Mandaqui, CEP: 02408-050, inscrita no CNPJ/MF sob n. 58.598.368/0001-83, representada neste ato na forma do seu Contrato Social (“Parte Contratada”)

E, de outro lado:

- (ii) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1294, 21º andar, Conjunto 21-A, Ed. Eluma, Bela Vista, CEP: 01.310-915, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 55.401.178/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Parte Contratante”);

Parte Contratada e Parte Contratante doravante referidas isoladamente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”;

CONSIDERANDO QUE

- (i) em 29 de novembro de 2014, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Contrastos (“Contrato de Fornecimento”), por meio do qual foram estabelecidas as premissas para o fornecimento pela Parte Contratada, mediante solicitação de fornecimento, de contrastes para uso em exames radiológicos (“Contrastes”) para as Unidades da Parte Contratante;
- (ii) o Contrato de Fornecimento venceu em 30 de setembro de 2017 e desde então vinha vigorando por prazo indeterminado;
- (iii) em 1º de novembro de 2017, as Partes acordaram verbalmente pela renovação do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento por mais 36 (trinta e seis) meses, assim como pelo reajuste dos valores unitários de fornecimento de Contratantes, conforme nova Tabela de Preços e pela alteração das condições de pagamento;
- (iv) as Partes têm interesse em alterar os deveres de confidencialidade assumidos no âmbito do Contrato de Fornecimento, bem como estabelecer regras de compliance e políticas anticorrupção;
- (v) em 24 de julho de 2016 a Parte Contratante alterou o endereço de sua sede; e
- (vi) as Partes desejam aditar o contrato de Fornecimento para (a) ratificar e formalizar a alteração do endereço da sede da Parte Contratante; (b) ratificar e formalizar o acordo verbal de prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como de reajuste da Tabela de Preços de Fornecimento de Contratantes e das condições de pagamento; (c) alterar os deveres de

confidencialidade assumidos no âmbito do Contrato de Fornecimento; e (d) estabelecer regras de compliance e políticas anticorrupção;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente 1º Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Contrastes (“1º Aditivo”), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. DO ADITAMENTO

1.1. As Partes, de comum acordo, decidem ratificar e formalizar o acordo verbal de prorrogação do prazo de vigência contratual para que a partir de 1º de novembro de 2017 e de agora em diante passe a vigorar por mais 36 (trinta e seis) meses, com término previsto para 31 de outubro de 2020.

1.2. Tendo em vista a deliberação do Item 1.1 acima, o item 5.a das Condições Específicas da Parte A do Contrato de Fornecimento passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.a. A vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses com início em 1º de novembro de 2017 e término em 31 de outubro de 2020.”

1.3. As Partes, de comum acordo decidem ratificar e formalizar o acordo verbal de reajuste da Tabela de Preços do Anexo Proposta 4501 A -14 ao Contrato de Fornecimento para que a partir de 1º de novembro de 2017 e de agora em diante passe a vigorar com a redação do Anexo I ao presente 1º Aditivo.

1.4. As Partes, de comum acordo, resolvem ratificar e formalizar a alteração das condições de pagamentos para que a partir de 1º de novembro de 2017 e de agora em diante, para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados no dia 17 (dezessete) do segundo mês posterior ao mês do faturamento e para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 (vinte e cinco) do segundo mês posterior ao mês do faturamento. Não serão aceitos boletos bancários ou notas fiscais enviadas no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) e o último dia do mês vigente.

1.5. Tendo em vista a deliberação do Item 1.4 acima, o item 3.a das Condições Específicas da Parte A do Contrato de Fornecimento passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“3.a. Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados no dia 17 (dezessete) do segundo mês posterior ao mês do faturamento e para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 (vinte e cinco) do segundo mês posterior ao mês do faturamento. Não serão aceitos boletos bancários ou notas fiscais enviadas no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) e o último dia do mês vigente”.

1.6. As Partes, de comum acordo, resolvem ratificar e formalizar a alteração de endereço da sede da Parte Contratante constante no preambulo para que desde 24 de julho de 2016 passe a constar

como: "Av. Paulista, 1294, 21º Andar, Cj. 21º A, Edifício Eluma, Bela Vista, São Paulo – SP – CEP 01.310-915".

1.7. As Partes, de comum acordo, resolvem, alterar os deveres de confidencialidade assumidos no âmbito do Contrato de Fornecimento, passando a Cláusula 6 das Condições Gerais da Parte do Contrato de Fornecimento a vigorar com a seguinte nova redação:

"6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Todas as informações e documentos relacionados ao Contrato ou trocados em virtude de sua celebração por qualquer das Partes ("Parte Divulgadora") para outra(s) Parte(s) ("Parte Receptora") serão considerados e tratados, para todos os fins, como "Informações Confidenciais" e, mesmo após sua divulgação, permanecerão de titularidade exclusiva da Parte Divulgadora.

6.2. A Parte Receptora utilizará as Informações Confidenciais somente para a execução do escopo do Contrato, manterá em sigilo todas as Informações Confidenciais e não as divulgará para terceiros. Não obstante o exposto, a Parte Receptora poderá divulgar tais Informações Confidenciais para seus representantes que necessitem ter acesso a tais Informações Confidenciais ao longo da execução de quaisquer das obrigações estabelecidas no escopo do Contrato.

6.3. As disposições desta Cláusula não se aplicarão à divulgação de Informações Confidenciais para qualquer autoridade Governamental em virtude das Normas aplicáveis. Neste caso, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora sobre a determinação de proceder a tal divulgação. Quando aplicável, a Parte Divulgadora terá o direito de tomar as medidas que julgar necessárias para evitar a divulgação das Informações Confidenciais para as referidas autoridades governamentais.

6.4. As Informações Confidenciais não incluem informações que: (a) sejam comumente conhecidas ou disponíveis por publicação, uso comercial, ou por outras formas que não constituam violações das obrigações por parte da Parte Receptora; (b) sejam conhecidas pela Parte Receptora no momento da divulgação e não estejam sujeitas a restrições; (c) sejam legalmente obtidas de um terceiro que tenha o direito de efetuar tal divulgação; ou (d) sejam, por escrito, liberadas pela Parte Divulgadora para publicação.

6.5. Caso a Parte Receptora não esteja segura com relação à caracterização ou não de determinada informação como sendo Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá buscar orientação por escrito da Parte Divulgadora antes de divulgar tal informação para terceiros.

6.6. A Parte Receptora responderá pelas perdas e danos que causar à Parte Divulgadora que sejam resultado do descumprimento do disposto nesta Cláusula.

6.7. As disposições desta Cláusula sobreviverão ao término do Contrato por um período de 5 (cinco) anos contados da referida data de término, independente do motivo.

1.8. As Partes, de comum acordo, resolvem, estabelecer regras de compliance e políticas anticorrupção e inserir a Cláusula 16 as Condições Gerais da Parte do Contrato de Fornecimento com a seguinte nova redação:

"16. POLÍTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A Parte Contratada declara que tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Ética da Parte Contratante, obrigando-se, neste ato, a observá-lo e cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da Parte Contratante, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.

16.2. A Parte Contratada deverá comunicar a Parte Contratante sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Ética ou do Código de Ética da Parte Contratante.

16.3. No âmbito do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

16.4. A Parte Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência do Contrato e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas do Contrato, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da Parte Contratante mediante sua solicitação.

16.5. A Parte Contratada deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução do Contrato Específico na forma da Cláusula 6 supra.

16.6. O Contrato observa todas as regras previstas no Regulamento de Compras e Contratações da Parte Contratante."

CLÁUSULA 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. As Partes ratificam todas as demais cláusulas do Contrato de Fornecimento, as quais permanecem vigentes e inalteradas, na medida em que não tenham sido expressamente modificadas por este 1º Aditivo.

2.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para se dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, autorizados os registros e/ou averbações competentes.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.

Parte Contratada:


KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

Parte Contratante:


FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI


Marcos Idagawa
Diretor Adjunto
CPF: 14.348.940-7
RG: 14.355.838-08

Testemunhas:

1. _____

Nome:
RG:
CPF:

2. _____

Nome:
RG:
CPF:

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CONTRASTES CELEBRADO ENTRE KONIMAGEM COMERCIAL LTDA. E FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018]

ANEXO I



ORÇAMENTO 30538

Rua Maria Casali Bueno, 57 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2950-1971 - Fax (11) 2976-5154
 CNPJ: 58.598.368/0001-83 I.E.: 112.050.338.113
www.konimage.com.br

DATA: 07/12/2017
 VALIDADE: 17/12/2017
 ENTREGA: 10 DIA(S)

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO P/ IMAGEM - FIDI

CNPJ	55.401.178/0001-36	I.E:	Isento	CONTATO	FAMBER
END.	AV. PAULISTA,1294 21º ANDAR - SALA 01			FONE	11 5088-7900
BAIRRO	BELA VISTA			FAX	11 5088-7913
CIDADE	SÃO PAULO-SP				
CEP	01310-915				
CONDICÃO DE PAGAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	FRETE	REPRESENTANTE		
100 D	Banco	CIF	FIDI		

PRODUTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	PREÇO	TOTAL
C0900033	TELEBRIX 30% X 50 ML	GUERBET	25	26,00	700,00
C3600013	OPTIRAY 320 / 50ML	MALLINCKRODT	25	36,00	900,00
C3600012	OPTIRAY 320 / 100ML	MALLINCKRODT	12	70,00	840,00
C0900002	DOTAREM 10 ML	GUERBET	25	47,14	1.178,50
C3600007	OPTIMARK FRASCO 10ML	MALLINCKRODT	10	45,80	456,00
C0500001	BARIOGEL 100% X 150 ML	CRISTALIA	10	17,00	170,00
C3600060	SERINGA 200ML CT/ADV (ST)	MALLINCKRODT	1	32,81	32,81
D0200026	SERINGA 200ML P/INJETORA MEDTRON REF. 400106	ALKO	1	43,55	43,55
D0200010	SERINGA 200ML P/INJETORA VISTRON REF. 100101	ALKO	1	45,40	45,40
C3600061	SERINGA VZ 60ML OPTISTAR LE (ST)	MALLINCKRODT	1	45,00	45,00
D0200018	TRANSFER-FILL 1 VIA SIMPLES	ALKO	1	17,10	17,10
D0200019	TRANSFER-FILL 2 VIAS DUPLO	ALKO	1	31,70	31,70
D0200009	EXTENSOR PATIENT-SET 20CM	ALKO	1	5,72	5,72
D0200016	EXTENSOR ESPIRALADO MR INJET SET 180CM EM Y C/VÁLV.	ALKO	1	18,10	18,10
					Total: 4.483,88
					Desconto: 0,00
					Frete: 0,00
					Total Líquido: 4.483,88

GRACIELLA

AUTORIZADO POR:

KONIMAGEM EVOLUINDO SEMPRE.

Página 6 de 6

